



## Acórdão n.º 60 - 2022/2023

N.º Processo: 60/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 18/03/2023 - Hora: 19:18 - Local: *Piscina do Fluvial*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou o seguinte documento:

a) Acta do jogo, arbitrado por **RUI BANDEIRA e LUÍS ALVES**, na qual, com relevância disciplinar, se refere, no campo “*Observações*”, que ***“A jogadora número 11 do CAP, Vanessa Freire, foi expulsa com substituição por entrada indevida (oitavo jogador). Foi advertida com Cartão Vermelho.”***

2. O Clube Aquático Pacense (CAP) apresentou defesa, subscrita por Rui Silva (Vice-presidente para o Polo Aquático do CAP), na qual, em síntese, se alega que ***“A jogadora Vanessa Freire foi efetivamente expulsa com substituição por entrada indevida. Este facto ocorreu porque a jogadora teve a perceção que o árbitro da partida deu ordem de entrada, não reparando que a jogadora Rafaela Duarte ainda não tinha saído da piscina. Por esse facto a jogadora e o clube foram penalizados ao terem que jogar o resto do encontro sem a referida jogadora (...)”***





3. A equipa de arbitragem relata que **“A jogadora número 11 do CAP, Vanessa Freire, foi expulsa com substituição por entrada indevida (oitavo jogador). Foi advertida com Cartão Vermelho.”**

3.1 Ora, porque a jogadora Vanessa Freire (CAP) entrou indevidamente no campo de jogo, como 8.ª jogadora da sua equipa (uma vez que, segundo a defesa, que se admite credível, **“teve a percepção que o árbitro da partida deu ordem de entrada, não reparando que a jogadora Rafaela Duarte ainda não tinha saído da piscina”**) e porque a mesma jogadora n.º 11 do CAP foi, naquela ocasião, prontamente punida (jogadora **“não habilitada”**), com a exibição de cartão vermelho e consequente exclusão definitiva da partida com substituição, **o Conselho de Disciplina decide, sem necessidade de outras considerações, arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

